



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO SCR N.º 06/2004

Estabelece a necessidade da observação de procedimentos que confirmam proteção aos dados sigilosos, fiscais ou bancários, contidos em processos judiciais.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando as disposições da Constituição Federal no tocante a proteção à intimidade, como direito fundamental, tutelado pelo Estado, através de procedimentos necessários para a garantia da segurança jurídica e social, do patrimônio, além da estabilidade econômica;

considerando, em relação ao sigilo fiscal, o conteúdo do artigo 38 da lei 4.595/64, especialmente o § 1º que estabelece que “as informações e esclarecimentos ordenados pelo Poder Judiciário, (*omissis*) se revestirão sempre do mesmo caráter sigiloso, só podendo a eles ter acesso as partes legítimas na causa, que deles não poderão servir-se para fins estranhos à mesma”.

considerando a necessidade de regular a matéria no âmbito da 19ª Região;

RESOLVE

Art. 1º Os processos em que houver a solicitação de informações fiscais ou bancárias de pessoas físicas e jurídicas, após a juntada dessas informações aos autos, correrão em segredo de justiça, por determinação expressa do juiz.

§ 1º Os autos dos processos serão identificados por uma inscrição visível, na capa, contendo os dizeres “Segredo de Justiça”.

§2º O acesso ao seu conteúdo fica restrito aos advogados habilitados nos referidos autos e às partes litigantes.

§3º Concluído o processo, a documentação acostada, protegida pelo sigilo fiscal ou bancário, será desentranhada e devolvida às partes ou a Secretaria da Receita Federal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Maceió, 16 de novembro 2004.

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Juiz Presidente e Corregedor